



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- 439 / 16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*APROVADO EM 23/03/06
PREFEITO CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR*

*APROVADO EM 19/03/06
PREFEITO CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR*

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Cargo de Coordenador de Frotas junto a Secretaria Municipal de Educação, Modifica o art. 6º da Lei Complementar nº 150/2007 e altera dispositivos da Lei Complementar nº 115/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE FROTAS

Art. 1º – Fica criado dentro da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria de Frotas, integrando o art. 30 da Lei Complementar nº 115 de 29 de maio de 2005.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º – Com a criação desta nova Coordenadoria, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação ficará assim designada:

I – Departamento Administrativo de Educação:

- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão de Planejamento e infraestrutura;
- c) Divisão de Estrutura e Funcionamento de ensino;
- d) Divisão de Nutrição Escolar;
- e) Divisão de Relações Comunitárias.

II - Coordenador de Ensino:

- a) Divisão de Ensino Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental;
- c) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
- d) Divisão de Ensino Especial;
- e) Divisão de Ensino Profissionalizante;
- f) Divisão de Dinamização de Multi Meios;
- g) Divisão de Psicologia;
- h) Divisão de Jornada Ampliada.

III – Coordenadoria de Frotas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
 SARANDI - PARANÁ

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º – Fica Criado o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, integrando o Art. 30 da Lei Complementar nº 115/2005, a seguir especificado:

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO |
|--------------|-----------------------|---------|
| 01 | Coordenador de Frotas | CC - 1 |

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Diretor de Departamento de Frotas.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA DOS NOVOS CARGOS

Art. 5º – Compete ao Coordenador de Frotas:

- I. Controlar os veículos da educação;
- II. Cuidar para que se faça manutenção periódica nos veículos tanto corretiva quanto preventiva;
- III. Abastecimento dos veículos;
- IV. Elaborar cronograma de atendimento dos ônibus;
- V. Gestão dos pneus, desgaste dos pneus e análise dos pneus;
- VI. Renovação da frota – estabelecer critérios, observando a vida útil econômica e o ponto econômico de substituição

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL

Art. 6º - Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 150/2007 de 19 de março de 2007, e os anexos II e III da Lei Complementar nº 115/2005 de 27 de maio de 2005 os quais passam a conter as seguintes redações:





439/16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

"Art. 6º - Fica criado o Cargo Comissionado denominado Controlador Geral, com o símbolo COG, conforme Anexo II e III da Lei Complementar nº 115/2015, de 27 de maio de 2005."

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO |
|---------------------|-----------------------------|----------------|
| 01 | <i>Controlador Geral</i> | <i>COG</i> |

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

| SÍMBOLO | VALOR MENSAL EM R\$ |
|----------------|----------------------------|
| <i>COG</i> | <i>6.563,72</i> |

CAÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º– Fica Revogado o Artigo 71 do Decreto 632/2014.

Art. 8º – Fica acrescido no anexo II da Lei Complementar 115/2005, o cargo previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

